



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1740/ 2019.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO E REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Estabelece que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) e no percentual de reajuste 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento), aos servidores e aposentados do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica estabelecido que a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº. 924/02, seja fixado para a revisão o percentual de 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) aos agentes políticos – Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelo orçamento para o ano de 2019, vigentes na Lei Municipal Nº. 1737/2018.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 26 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

26/03/2019
Quadro de Publicação
Oficiais do Município
localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE